



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA n° 49/2025

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

Destinação: Setor de Zoonoses

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente e de consumos para Setor de Zoonoses, destinados a atender às demandas do Serviço de Controle de Zoonoses e Controle Populacional de Animais do Município de Santa Luzia/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	GERADOR DE GOTAS COSTAL ELÉTRICO COM RESERVATÓRIO DE 15 LITROS COM INDICADOR DE NÍVEL, DUAS VELOCIDADES PARA OTIMIZAR A APLICAÇÃO, ALÇA INTEGRADA ERGONÔMICA, MANGUEIRA REFORÇADA ATÉ 20,68, BAR - 300 PSI, LANÇA EM AÇO INOXIDÁVEL DE 0,5 M, GATILHO EM AÇO INOXIDÁVEL, CORREIAS ACOLCHOADAS E REGULÁVEIS, CONTROLE ELETRÔNICO QUE GARANTE UMA PULVERIZAÇÃO HOMOGÊNEA DURANTE TODA APLICAÇÃO, BATERIA DE LÍTIO A 18 V DE ALTO RENDIMENTO (6/7 HORAS DE USO CONTINUO), PROTEGIDA DE ACESSO FÁCIL E COM SISTEMA DE ENCAIXE RÁPIDO, CARREGADOR PARA RECARGA DE BATERIA, COPO DOSADOR, BICOS INCLUSOS REGULÁVEL 0,8 I/MIN, LEQUE BAIXA DERIVA E BICO DEFLETOR, COR BRANCA.	UN	6	R\$3.167,1333	R\$19.002,7998
02.	HASTE TELESCÓPICA , ADAPTÁVEL PARA PULVERIZADOR COSTAL ELÉTRICO, FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO, ALTAMENTE RESISTENTE E LEVE. ACESSÓRIO	UN	5	R\$1.045,9800	R\$5.229,9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	UTILIZADO PARA LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. UTILIZADO PARA APLICAÇÃO DE PRODUTOS RESIDUAL (PE), APLICAÇÃO DE LARVICIDAS, DENTRE OUTROS. DESENVOLVIDO PARA APLICAÇÃO EM CALHAS DE TELHADOS, CÓRREGOS, FERRO VELHO, LOCAIS ONDE O ACESSO SEJA RESTRITO. HASTE TAMANHO 3,2 M.				
03.	HASTE TELESCÓPICA, ADAPTÁVEL PARA PULVERIZADOR COSTAL ELÉTRICO, FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO, ALTAMENTE RESISTENTE E LEVE. ACESSÓRIO UTILIZADO PARA LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO. UTILIZADO PARA APLICAÇÃO DE PRODUTOS RESIDUAL (PE), APLICAÇÃO DE LARVICIDAS, DENTRE OUTROS. DESENVOLVIDO PARA APLICAÇÃO EM CALHAS DE TELHADOS, CÓRREGOS, FERRO VELHO, LOCAIS ONDE O ACESSO SEJA RESTRITO. HASTE TAMANHO 5,4 M	UN	5	R\$1.283,3600	R\$6.416,8000
04.	RATICIDA PÓ DE CONTATO ADERENTE, PRONTO USO, EMBALAGEM AUTO APLICADORA, À 1%. GRUPO QUÍMICO: DERIVADO DA CUMARINA. PRINCÍPIO ATIVO: CUMAFENO 1% (WARFARINA) EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 1 KG	FRASCOS	36	R\$78,2767	R\$2.817,9612
05.	ARAME GALVANIZADO DE CALIBRE Nº 18 , UM PRODUTO VERSÁTIL E RESISTENTE, IDEAL PARA DIVERSAS APLICAÇÕES EM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, CERCAS, AMARRAÇÃO E FIXAÇÃO DE OBJETOS. O ARAME GALVANIZADO Nº 18 É FABRICADO COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E RECEBE UM REVESTIMENTO DE ZINCO POR MEIO DO PROCESSO DE GALVANIZAÇÃO, O QUE PROPORCIONA MAIOR RESISTÊNCIA À CORROSÃO E À OXIDAÇÃO, TORNANDO-O ADEQUADO PARA USO EM AMBIENTES EXTERNOS, MESMO	ROLO	15	R\$35,4900	R\$532,3500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	EM CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS. SUA ESPESSURA DO CALIBRE Nº 18 GARANTE UMA EXCELENTE RESISTÊNCIA MECÂNICA, POSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS QUE REQUEREM DURABILIDADE E CONFIABILIDADE. O ARAME É EXTREMAMENTE MALEÁVEL, PERMITINDO FÁCIL MANUSEIO E DOBRAMENTO, O QUE O TORNA UMA ÓTIMA OPÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE CERCAS, AMARRAÇÕES E DIVERSAS APLICAÇÕES NA JARDINAGEM E AGRICULTURA				
06.	KIT ARMADILHA OVITRAMPAS COMPLETO CONTENDO VASO PLÁSTICO, SEM FUROS – VOLUME DE 500 ML. USADO EM LABORATÓRIOS, OVITRAMPA, PULVERIZAÇÕES, EXPERIÊNCIAS, PLANTAS, DECORAÇÕES, ETC. COR PRETA ALTURA: 7,5 CM DIÂMETRO: (BOCA) 10,5 CM DIÂMETRO FUNDO: 7,5 CM ML: 500 ML E PALETA DE EUCATEX 13X3 CM PARA OVITRAMPA - PALETA LAVADA, SECA E COM RÓTULO P/ NUMERAÇÃO (PRONTA P/ SER UTILIZADA EM CAMPO	UN	2500	R\$16,21	R\$40.525,00
07.	CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO BOTA IMPERMEÁVEL, CANO MÉDIO, CONFECCIONADO EM MATERIAL POLIMÉRICO BRANCO, PVC (POLICLORETO DE VINILA), COM SOLADO ANTIDERRAPANTE. .MATERIAL: PVC .ALTURA DO CANO: CANO MÉDIO, 248MM. .REVESTIMENTO INTERNO: COM FORRO EM POLIÉSTER. .SOLADO: RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO EM PISO DE CERÂMICA CONTAMINADO COM LAURIL SULFATO DE SÓDIO (DETERGENTE). COR BRANCA A NUMERAÇÃO PODERÁ VARIAR DO 36 AO 45	UN	50	R\$68,4500	R\$3.422,5000
08.	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE POLIPROPILENO COM FILME DE	UN	40	R\$29,8067	R\$1.192,2680



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	POLIETILENO MICROPOROSO, CAPUZ EM DUAS PEÇAS COM ELÁSTICO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER BIDIRECIONAL SEM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS. COR BRANCA TAMANHO EXG				
09.	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE POLIPROPILENO COM FILME DE POLIETILENO MICROPOROSO, CAPUZ EM DUAS PEÇAS COM ELÁSTICO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER BIDIRECIONAL SEM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS. COR BRANCA TAMNHO GG	UN	40	R\$23,0933	R\$923,7320
10.	MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE POLIPROPILENO COM FILME DE POLIETILENO MICROPOROSO, CAPUZ EM DUAS PEÇAS COM ELÁSTICO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER BIDIRECIONAL SEM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS. COR BRANCA , TAMANHO G	UN	20	R\$21,3600	R\$427,2000
11.	TECIDO FLANELADO COM 80 CM DE LARGURA POR 25 METROS. COR BRANCA	ROLO	1	R\$430,7650	R\$430,7650
12.	APARELHO DE TOSA: MÁQUINA DE TOSA PET, BIVOLT, AUTOMÁTICA, PENTES DE ALTURA 3MM, 6MM E 9 MM. LÂMINA EM AÇO INOX E LÂMINA REMOVÍVEL. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CONTENDO LAMINA NOS TAMANHOS 10 E 40	UN	2	R\$357,8333	R\$715,6666
					R\$81.636,9426



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.1** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste documento.
- 1.3** A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de Registro de Preços, que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 82, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, destaca-se o papel estratégico do Setor de Zoonoses, cuja atuação é fundamental para a vigilância, controle e prevenção de doenças transmitidas por vetores e animais, como Dengue, Zika, Chikungunya, Leishmaniose e Raiva, entre outras zoonoses que representam ameaça constante à saúde pública.

O Município de Santa Luzia/MG, com uma ampla extensão territorial de 235,205 km² e características geográficas e urbanas heterogêneas, enfrenta desafios consideráveis para a execução eficaz das ações de vigilância ambiental em saúde. Atualmente, a equipe é composta por 55 (cinquenta e cinco) Agentes de Combate a Endemias, responsáveis por ações em campo que demandam estrutura adequada, logística eficiente e suporte técnico contínuo.

Diante da complexidade e da abrangência das atividades desenvolvidas pelo setor, torna-se imprescindível o fortalecimento das condições de trabalho, por meio da aquisição de materiais permanentes, como equipamentos de proteção individual (EPIs), borrifadores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pulverizadores, bem como de bens de consumo, tais como insumos para controle vetorial, entre outros itens indispensáveis à rotina operacional.

A aquisição desses materiais visa garantir melhores condições de trabalho aos profissionais envolvidos, ampliar a capacidade de resposta frente aos agravos e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, assegurando a continuidade e a qualidade das ações de vigilância em saúde, conforme preconiza a legislação vigente.

Assim, justifica-se a presente solicitação como medida essencial para o aprimoramento da atuação do Setor de Zoonoses e, conseqüentemente, para a promoção da saúde pública no Município de Santa Luzia/MG.

3- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

Para assegurar que a aquisição dos materiais necessários ao fortalecimento das atividades do Serviço de Controle de Zoonoses ocorra em consonância com princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, deverão ser observados os seguintes critérios:

3.1 Os itens permanentes e de consumo deverão, sempre que possível:

3.1.1 Ser produzidos com matérias-primas de menor impacto ambiental, tais como materiais recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de fontes renováveis;

3.1.2 Priorizar insumos com certificações reconhecidas que atestem menor toxicidade ou impacto ambiental reduzido;

3.1.3 Evitar substâncias perigosas, tóxicas ou proibidas por normativas ambientais e sanitárias.

3.2 Os materiais permanentes deverão apresentar:

3.2.1 Vida útil prolongada, resistência adequada ao uso contínuo em campo e facilidade de manutenção;

3.2.2 Possibilidade de reposição de peças e assistência técnica, reduzindo necessidade de descarte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.3 Tecnologia que favoreça menor consumo de insumos durante o uso (ex.: borrifadores e pulverizadores de maior eficiência na aplicação).

Para materiais de consumo, deve-se observar:

3.2.4 Embalagens otimizadas para reduzir volume de resíduos;

3.2.5 Preferência por produtos concentrados, quando tecnicamente possível, de forma a diminuir a geração de embalagens.

As embalagens dos produtos deverão:

3.2.6 Ser recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;

3.2.7 Evitar o uso de plásticos de uso único, quando houver alternativa viável;

3.2.8 Conter informações sobre descarte adequado e orientações de sustentabilidade.

Os fornecedores deverão:

3.2.9 Assegurar que o transporte dos produtos observe boas práticas logísticas, buscando reduzir emissões e otimizar rotas, quando possível;

3.2.10 Orientar quanto ao descarte ambientalmente adequado dos resíduos, especialmente no caso de insumos utilizados no controle vetorial;

3.2.11 Preferencialmente adotar sistemas de logística reversa ou apoiar programas municipais de destinação correta de materiais, conforme legislação vigente.

4- DESCRIÇÃO DA VALIDADE COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

Os materiais permanentes, de consumo e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos deverão contar com prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega e aceitação definitiva pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG.

Durante o período de garantia, a empresa contratada será responsável por substituir, reparar ou corrigir quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, desgaste prematuro ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança, a durabilidade ou a adequada utilização dos materiais fornecidos.

Para os Geradores de Gotas Costais Elétricos, o prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e aceitação definitiva pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a integridade e o pleno funcionamento do equipamento durante todo o período.

A garantia deverá assegurar a confiabilidade, eficiência e qualidade dos produtos entregues, de forma a preservar a segurança dos Agentes de Combate a Endemias (ACEs), a padronização e o bom desempenho das atividades de campo, contribuindo para a continuidade e a efetividade das ações de vigilância em saúde no âmbito municipal.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Exigência de Catálogo ou Amostra

5.1.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar **catálogo dos itens**. Caso os catálogos não sejam suficientes para análise conclusiva acerca da aderência do objeto ofertado em relação ao requisitado, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá solicitar a apresentação de amostra, que será analisada pelo corpo técnico da área demandante, sendo facultada a quaisquer interessados o acompanhamento da análise e de eventuais testes realizados pelo retro citado corpo técnico.

5.1.2 É facultada prorrogação do prazo estabelecido para apresentação da amostra, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.1.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.1.4 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a) As certificações/ registro solicitados
- b) Cumprimento da especificação do objeto

5.1.5 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.1.6 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.7 O (s) exemplar (es) colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.1.8 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.2 SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada

5.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1 Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito Sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato, comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto

7.1.1 Os insumos e matérias permanentes deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde na VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG no Setor de Zoonoses, nos dias úteis (de segunda a sexta-feira, exceto feriados), no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do artigo 9º, do Decreto Municipal 3.526, de 11 de Fevereiro de 2020.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sendo assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária.

7.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Índice de Reajuste Contratual

7.4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade registro de preço, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Município de Santa Luzia/MG, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG ou CONTRATANTE:

I - Receber os medicamentos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais / equipamentos, recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Fiscal (is) designado (s).

V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, Edital e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II. Responsabilizar-se pela entrega no endereço AV. VIII, 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG no Setor de Zoonoses, em dias de expediente e nos seguintes horários: 08h00min às 16h30min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III. Responsabilizar-se pela entrega bens de consumo e permanente em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste TR, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, prazo de validade, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens.
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- V. Substituir ou repor os medicamentos que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.
- VI. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- VIII. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- IX. Manter, durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- X. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços destinados ao cumprimento do contrato.
- XI. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguros, lucros, frete.
- XII. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado, a existência de problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XIII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Contratante ou terceiros.

11. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. Qualificação Econômico-Financeira

12.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

12.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

12.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13. Qualificação Técnica

13.1 Qualificação Técnico-Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.1.2. Para fins da comprovação de qualificação técnica a licitante deverá apresentar, ainda:

13.1.3. Para fins da comprovação de qualificação técnica a licitante deverá apresentar, ainda:

13.1.4 Autorização de funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, exigência do art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal 79.094/77, art. 7º, inciso VI da Lei Federal 9.782/99 e Portaria Federal 2.814/98.

13.1.5 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante.

13.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.1.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.1.6 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; 12.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.1.7 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.8 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.1.9 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.2 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.3 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 79.728,1375 (setenta e nove mil setecentos e vinte e oito reais e treze centavos) conforme custos unitários apostos em anexo.

15. Adequação Orçamentária

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

MANUT. E FORTAL. VIG. AMB. EM SAUDE E CONT. ZOONOSES

02.033.004.10.305.2001.2178

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1621 FICHA: 1251



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Luzia, 14 de Agosto de 2026.

Leonardo David Rosa Reis
Secretário Municipal de Saúde
Santa Luzia- MG